

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA N° ___, DE 2025

O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 5.20:

"Estratégia 5.20: Capacitar as equipes escolares, incluindo professores, gestores e demais funcionários, para identificar, intervir e prevenir casos de intimidação sistemática (bullying) e cyberbullying, fortalecendo os protocolos de acolhimento e proteção às vítimas e de responsabilização dos agressores, em consonância com a legislação vigente e com foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral."

JUSTIFICAÇÃO

O bullying e o cyberbullying têm impactos devastadores na saúde mental e na aprendizagem dos estudantes. Esta estratégia visa capacitar as equipes escolares para lidar de forma eficaz com essas formas de violência, desde a prevenção até a intervenção e o acolhimento.

Ao fortalecer os protocolos e preparar os profissionais para uma atuação assertiva e protetiva, a estratégia contribui para a erradicação da intimidação sistemática, garantindo um ambiente escolar mais seguro e propício ao desenvolvimento e à aprendizagem de todos.

Sala da Comissão, em ____ de ____ de 2025.

Deputado ARNALDO JARDIM



* C D 2 2 5 4 1 3 9 3 1 2 0 0 0 *